



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0243168/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que o empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA (CNPJ: 18.334.268/0001-25) formalizou em 12/06/2012 requerimento de Licença de Instalação (LI), PA nº 22137/2010/003/2012, visando regularizar ambientalmente o empreendimento para desenvolver a atividade “*Barragens de perenização*” área inundada de 25ha, descrita na DN Copam 74/04 sob o Código E-05-01-0;

Considerando que o empreendedor formalizou, concomitantemente, os Processos Administrativos de APEF nº 003711/2012 e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 009891/2012, cuja finalidade de uso dos mesmos está diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, conforme §3º do art. 16 da DN Copam nº 217/2017;

Considerando que a Supram/LM, com o objetivo de continuar a análise dos processos de licenciamento ambiental, enviou ao empreendedor o OF. SUPRAM-LM Nº393/2012 (ff.189/194) solicitando a apresentação de informações complementares (ICs) necessárias à continuidade da análise dos processos de licenciamento ambiental, estabelecendo o prazo máximo de “4 (quatro) meses, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do Art. 11, §2º do Decreto Nº 44.844/2008”;

Considerando que a Supram/LM encaminhou ao empreendedor o OF.SUPRAM-LM – Nº 121/2013 (f.198) informando o deferimento do requerimento de prorrogação do prazo concedido inicialmente ao interessado para apresentação das informações solicitadas;

Considerando que a SUPRAM/LM oportunizou ao empreendedor por meio do OF.SUPRAM-LM – Nº009/2018, onde estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do seu recebimento, para comprovar que protocolou, tempestivamente, a documentação solicitada no OF.SUPRAM-LM Nº 393/2012, deixando consignado que o não cumprimento do prazo estipulado acarretaria o **arquivamento** do processo, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 237/1997 (f.200);

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” nos termos do art. 50 da Lei nº 14.184, de 31.01.2002;

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e Art. 33 do Decreto nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 117/2018, Doc. SIAM nº 0243021/2018, datada de 26/03/2018, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

DETERMINO o arquivamento do processo administrativo de Licença de Instalação nº 22137/2010/003/2012, formalizado pelo empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA, para desenvolver a atividade de “*Barragens de perenização*”, com área inundada de 25ha, descrita na DN COPAM 74/04 sob o Código E-05-01-0, em empreendimento proposto na calha do Rio Caratinga, localizado no Distrito Sede do município de Caratinga/MG, motivado pela resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.

Governador Valadares, 26 de março de 2018.

Thiago Higino Lopes da Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1309428-9